



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

APROVADO
em regime de Urgência em
sessão do dia 03/04/23

A presente Resolução altera a Lei Complementar nº 29/2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, e Remunerações, além de organizar o quadro dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Angélica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angélica do Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 37, incisos V e X e art. 39 da Constituição Federal; art. 17, inciso III, art. 22, § 4º, inciso II, art. 36, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Angélica/MS; o art. 11, incisos XIV, XXV e XXVII, art. 25, incisos II e XXIX, art. 99, art. 103, §3º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica/MS e art. 3º, §2º; art. 69 e seguintes, art. 73, §1º, art. 86, §1º, art. 99, parágrafo único e art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Angélica/MS.

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou a seguinte alteração Legislativa sobre a Lei Complementar nº 029/2020:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I que especifica os cargos de provimento em comissão ou função de confiança, alterando o nível do Diretor Técnico de Gestão Pública, passando a vigorar com as alterações da seguinte forma:

PADRÃO	CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
NS – II	Diretor Técnico de Gestão Pública	Nível superior completo ou notória capacidade para exercício da função.	40 horas	01

Art. 2º. Fica alterado o anexo VI, devendo a partir de agora constar as descrições dos cargos em comissão da seguinte forma:

II – DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO:

CARGO: DIRETOR GERAL



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

Grupo Ocupacional de Nível Superior.

Escolaridade: Superior em qualquer área.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Superintender os serviços da Câmara Municipal, sob orientação da Presidência.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- I- Supervisionar os Serviços da Câmara Municipal;
- II- Solicitar, quando entender necessário, parecer do Sistema de Controle Interno e Jurídico sobre assuntos referentes à Câmara Municipal;
- III- Representar o Presidente, quando para isto for designado;
- IV- Fazer cumprir as determinações do Presidente da Câmara e executar as tarefas por ele delegadas;
- V- Prestar informações e assessoramento à Presidência, à Mesa, às Comissões e aos Vereadores;
- VI- Supervisionar gerências e chefias subordinadas;
- VII- Mediar conflitos administrativos internos e externos, com vistas à solução de problemas e a perfeita harmonia entre a Câmara Municipal e a comunidade em geral;
- VIII- Dirigir e assessorar os servidores sob sua subordinação, principalmente em questões administrativas e de comunicação social em geral;
- IX- Assinar correspondência e certidões;
- X- Exarar despachos no âmbito de suas atribuições, desempenhar outras atividades correlatas;
- XI- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CARGO: DIRETOR TECNICO EM GESTÃO PUBLICA

Grupo Ocupacional de Nível Superior.

Escolaridade: Nível superior completo em qualquer área ou notória capacidade para exercício da função.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os trabalhos relacionados aos departamentos.

DESCRIÇÃO ANALITICA DAS ATRIBUIÇÕES

- I- Supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;
- II- Planejar ações estratégicas que afetam a sua área de trabalho;
- III- Atuar em atividades administrativas gerais;
- IV- Executar serviços de protocolização e controle de documentos;
- V- Coordenar serviços de recepção e encaminhamento de pessoas aos setores administrativos diversos;
- VI- Controlar serviços de digitação e organização de arquivos;
- VII- Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;
- VIII- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR

Grupo Ocupacional de Nível Médio.

Escolaridade: Nível médio completo ou notória capacidade para exercício das funções.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Coordenar e administrar os assuntos políticos e demais funções

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- I- Orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da ação parlamentar de gabinete;
- II- Assessorar quanto a análise das proposições, sugestões e requerimento;
- III- Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado;
- IV- Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;
- V- Despachar assuntos de sua área de competência;
- VI- Assessorar o vereador nos trabalhos parlamentares
- VII- Acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara de vereadores
- VIII- Incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelo parlamentar;
- IX- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas

Art. 3º. Altera-se o art. 39-A, passando-se a ter a seguinte redação:

Art. 39-A. Fica instituída a Gratificação como regime de dedicação exclusiva para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Angélica/MS, poderão ficar sujeitos, no interesse do Poder Legislativo, mediante autorização da Presidência, e atendidas as disposições desta Subseção, ao regimento de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 4º. Exclui-se o inciso III do art. 39-B.

Art. 5º. Altera-se o art. 39-E, passando-se a ter a seguinte redação:

Art. 39-E. O funcionário em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, perceberá uma gratificação de 00% (zero por cento) até 60% (sessenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 6º. Exclui-se o art. 55 por repetição ao art. 64.

Art. 7º. Exclui-se o art. 60 por repetição ao art. 63.

Art. 8º. Exclui-se o art. 61 por repetição ao art. 65.

Art. 9º. Inclui-se o parágrafo único do art. 63, passando a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único – As contratações temporárias somente ocorrerão quando surgirem uma das licenças ora elencadas no art. 16 dessa Lei.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Angélica/MS.
Plenário Jose Mazola Barbosa 03 de abril de 2023.*

Vereador - **Ivo Ferreira dos Santos**
Presidente

Vereador - **Adão Correia Gonçalves**
Vice - Presidente

Vereador - **Alexssandro Ferreira Nogueira**
Primeiro Secretário

Vereador - **Aparecido Geraldo Rodrigues**
Segundo Secretário



Câmara Municipal de Angélica

Plenário José Mazola Anacleto Barbosa

Estado do Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

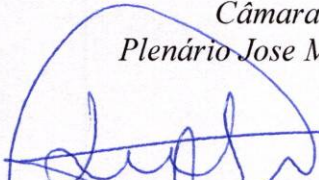
Senhores Vereadores:

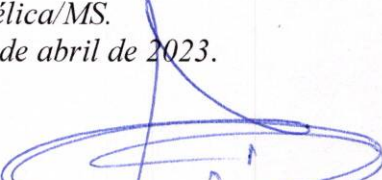
Apresentamos à Casa, com iniciativa da Mesa, aperfeiçoar a Lei Complementar nº 29/2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, e Remunerações, além de organizar o quadro de pessoal dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Angélica, especificamente para acrescentar a descrição dos cargos em comissão, pois no momento em que a presente Lei fora criada tais descrições se fizeram vagas, sendo ainda que foi constatado pela Mesa Diretora algumas duplicidades de artigos, bem como visando um melhor reconhecimento a todos os servidores efetivos da Câmara Municipal se alterou a aplicação de gratificações.

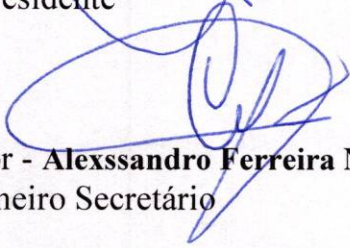
Temos que estas alterações melhor se coadunam com os princípios que norteiam a elaboração das leis, com fundamentação na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Estatuto dos Servidores Municipais da Comarca de Angélica, bem como o bom funcionamento dos serviços prestados à população, e readequação orçamentárias.

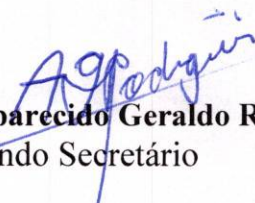
Portanto, diante o exposto e certo de que a importância da presente proposta e do benefício para o melhor atendimento da gestão desta Casa de Leis, esperamos contar com o apoio necessário para vossas aprovações.

*Câmara Municipal de Angélica/MS.
Plenário Jose Mazola Barbosa 03 de abril de 2023.*


Vereador - **Ivo Ferreira dos Santos**
Presidente


Vereador - **Adão Correia Gonçalves**
Vice - Presidente


Vereador - **Alexssandro Ferreira Nogueira**
Primeiro Secretário


Vereador - **Aparecido Geraldo Rodrigues**
Segundo Secretário

Câmara Municipal
RESOLUÇÃO Nº 004/2023

A presente Resolução altera a Lei Complementar nº 29/2020, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, e Remunerações, além de organizar o quadro dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Angélica e dá outras providências.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angélica do Estado de Mato Grosso do Sul**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 37, incisos V e X e art. 39 da Constituição Federal; art. 17, inciso III, art. 22, § 4º, inciso II, art. 36, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Angélica/MS; o art. 11, incisos XIV, XXV e XXVII, art. 25, incisos II e XXIX, art. 99, art. 103, §3º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angélica/MS e art. 3º, §2º; art. 69 e seguintes, art. 73, §1º, art. 86, §1º, art. 99, parágrafo único e art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Angélica/MS.

Faz saber que o Egrégio Plenário da Câmara Municipal de Angélica aprovou a seguinte **alteração Legislativa sobre a Lei Complementar nº 029/2020**:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I que especifica os cargos de provimento em comissão ou função de confiança, alterando o nível do Diretor Técnico de Gestão Pública, passando a vigorar com as alterações da seguinte forma:

PADRÃO	CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
NS – II	Diretor Técnico de Gestão Pública	Nível superior completo ou notória capacidade para exercício da função.	40 horas	01

Art. 2º. Fica alterado o anexo VI, devendo a partir de agora constar as descrições dos cargos em comissão da seguinte forma:

II – DA DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO:

CARGO: DIRETOR GERAL

Grupo Ocupacional de Nível Superior.

Escolaridade: Superior em qualquer área.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Superintender os serviços da Câmara Municipal, sob orientação da Presidência.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- I-** Supervisionar os Serviços da Câmara Municipal;
- II-** Solicitar, quando entender necessário, parecer do Sistema de Controle Interno e Jurídico sobre assuntos referentes à Câmara Municipal;
- III-** Representar o Presidente, quando para isto for designado;
- IV-** Fazer cumprir as determinações do Presidente da Câmara e executar as tarefas por ele delegadas;
- V-** Prestar informações e assessoramento à Presidência, à Mesa, às Comissões e aos Vereadores;
- VI-** Supervisionar gerências e chefias subordinadas;
- VII-** Mediar conflitos administrativos internos e externos, com vistas à solução de problemas e a perfeita harmonia entre a Câmara Municipal e a comunidade em geral;
- VIII-** Dirigir e assessorar os servidores sob sua subordinação, principalmente em questões administrativas e de comunicação social em geral;
- IX-** Assinar correspondência e certidões;
- X-** Exarar despachos no âmbito de suas atribuições, desempenhar outras atividades correlatas;
- XI-** Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CARGO: DIRETOR TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA

Grupo Ocupacional de Nível Superior.

Escolaridade: Nível superior completo em qualquer área ou notória capacidade para exercício da função.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os trabalhos relacionados aos departamentos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

- I-** Supervisionar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;
- II-** Planejar ações estratégicas que afetam a sua área de trabalho;
- III-** Atuar em atividades administrativas gerais;
- IV-** Executar serviços de protocolização e controle de documentos;
- V-** Coordenar serviços de recepção e encaminhamento de pessoas aos setores administrativos diversos;
- VI-** Controlar serviços de digitação e organização de arquivos;

Diário Oficial Nº 2469 Terça-feira, 25 de abril de 2023

ANGÉLICA - MS

VII- Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;

VIII- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR

Grupo Ocupacional de Nível Médio.

Escolaridade: Nível médio completo ou notória capacidade para exercício das funções.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

Coordenar e administrar os assuntos políticos e demais funções

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

I- Orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da ação parlamentar de gabinete;

II- Assessorar quanto a análise das proposições, sugestões e requerimento;

III- Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado;

IV- Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;

V- Despachar assuntos de sua área de competência;

VI- Assessorar o vereador nos trabalhos parlamentares

VII- Acompanhar e informar ao Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara de vereadores

VIII- Incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelo parlamentar;

IX- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas

Art. 3º. Altera-se o art. 39-A, passando-se a ter a seguinte redação:

Art. 39-A. Fica instituída a Gratificação como regime de dedicação exclusiva para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Angélica/MS, poderão ficar sujeitos, no interesse do Poder Legislativo, mediante autorização da Presidência, e atendidas as disposições desta Subseção, ao regimento de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 4º. Exclui-se o inciso III do art. 39-B.

Art. 5º. Altera-se o art. 39-E, passando-se a ter a seguinte redação:

Art. 39-E. O funcionário em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, perceberá uma gratificação de 00% (zero por cento) até 60% (sessenta por cento), calculada sobre o valor do vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 6º. Exclui-se o art. 55 por repetição ao art. 64.

Art. 7º. Exclui-se o art. 60 por repetição ao art. 63.

Art. 8º. Exclui-se o art. 61 por repetição ao art. 65.

Art. 9º. Inclui-se o parágrafo único do art. 63, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – As contratações temporárias somente ocorrerão quando surgirem uma das licenças ora elencadas no art. 16 dessa Lei, e a qualquer outro afastamento.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Angélica/MS.
Plenário Jose Mazola Barbosa 03 de abril de 2023.*

Vereador - **Ivo Ferreira dos Santos**

Presidente

Vereador - **Alexssandro Ferreira Nogueira**

Primeiro Secretário

Vereador - **Adão Correia Gonçalves**

Vice - Presidente

Vereador - **Aparecido Geraldo Rodrigues**

Segundo Secretário

Matéria enviada por Gabriela Stefany Batista